

LEI Nº 2.142/2022, de 13 de junho de 2022.

Certifico e dou fe que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás, 13.06.22
Sec. Administrativo

“Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Crixás” e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais e constitucionais vigentes, e especialmente nos termos do Art. 62 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das Emendas Constitucionais nºs. 01/1992, 19/1998 e 25/2000; Art. 37, X da CF, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a Resolução normativa nº. 00007/04, de 09/06/2004, do TCM/GO, *aprovou* e eu Prefeito Municipal *sanciono* seguinte Lei:

Art. 1º - Para o presente exercício, as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Crixás são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que é a variação da inflação pelo índice do INPC – IBGE de janeiro até dezembro de 2021.

Parágrafo único – A percepção dos percentuais da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Vereadores Municipais, fixados no art. 1º da presente Lei; ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI. “a” e VII da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, Art. 68, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das Emendas Constitucionais nºs. 01/1992, 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de acordo com a Resolução Normativa nº. 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo Tribunal de Contas Dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022.


CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024